

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO PRIMEIRO. DA ORGANIZAÇÃO.

CART

ESSENCIA

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FTPRJ), fundada em 06 de julho de 1989, a partir da AGO de 16/09/2022, altera sua sede para Rua do Imperador n 772 - sala 105 — Centro — Petrópolis — RJ — CEP. 25.620-001, e mantendo o foro no mesmo município, sendo uma sociedade civil, de finalidade desportiva, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, patrimônio próprio e jurisdição em todo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º -A Federação de Tiro Prático do Estado do Rio de Janeiro funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo único - são consideradas Fundadoras da FTP@ as seguintes Associações: CLUBE DE REGATAS DO FLAIYENGO; FLUNINENSE FOOTBALL CLUBE; CLUBE DE CAÇA E TIRO DE NRRERÓI; CLUBE DE TIRO DE VOLTA REDONDA; CLUBE DE TIRO NAGNUN 44; HEBRAICA - RIO SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA; CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DE VALENÇA, CLUBE DE TIRO DE BARRA MANSA; CLUBE DOS CAÇADORES DE CAMPOS.

Art. 3 - À FTPRJ compete a direção do Tiro Prático no Estado do Rio de Janeiro e, ainda:

I - Obedecendo expressamente as determinações do Conselho Nacional de Desportos, ou entidade que o substituir, dirigir e incentivar as modalidades de natureza especial reunidas sob a expressão “Tiro Prático” dentre as quais as adiante especificadas:

a - Provas de tiro regidas por normas da I.P.S.C. (International Practical Shooting Confederation) Confederação Internacional de tiro Prático, no Brasil representada pela Confederação Brasileira de Tiro Prático CBTP;

b - Provas de Tiro regidas por normas da N.R.A. (National Rifle Association) Associação Nacional do Rifle;

c - Provas de tiro regidas por normas da I.H.M.S.A. (International Handgun t4etalic Silhouette Association) Associação Internacional de Arma de Fogo para Silhueta Metálica;

II - Promover a realização de Campeonatos, Torneios e Competições de Tiro Prático;

III - Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude; .

IV - Contribuir para o progresso material e técnico das Associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional, podendo, para isso, nos termos da lei, efetuar importação de material e equipamentos concernentes ao tiro desportivo.

§ Único: Outras modalidades de Tiro Prático serão admissíveis, exceto as modalidades reguladas pela UIT, podendo filiar-se as Confederações especializadas e ou Associações.

TÍTULO SEGUNDO. DOS PODERES.

CAPÍTULO I.

Art. 4 : São poderes da Federação:

I - A Assembleia Geral;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TZRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

Z7 - O Tribunal de Justiça Desportiva;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Presidência

Art. 5^a Somente poderão exercer os cargos dos poderes previstos no artigo anterior os afiliados que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no presente Estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
CARTÓRIO OFÍCIO

SEÇÃO I. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6^o- Assembleia Geral poder soberano da Federação, e constituída pelos Presidentes ou respectivos procuradores devidamente credenciados, das Associações e Ligas Desportivas integrantes da Federação de Tiro Prático do Estado do Rio de Janeiro que deliberará por maioria simples de votos.

Art. 7 - Cada membro da Assembleia terá direito a 1 (um) voto, desde que em dia com seus deveres previstos no artigo 47.

Art. 8 - Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - Ordinariamente:

a - No mês de março:

1 - Tomar conhecimento do relatório e julgar o balanço geral econômico-financeiro do exercício anterior, apresentado pela Presidência, juntamente com o parecer do Conselho fiscal;

2- Conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

3- Em ano de eleição nomear Comissão Eleitoral, com intuito de recepcionar, aprovar e julgar situações sobre as chapas apresentadas, podendo tais cargos coincidirem com detentores de outros cargos na FTJR3, na forma do Inciso XX, do Art. 9 deste Estatuto.

b - Preferencialmente em novembro, ainda desejável coincidir com a última etapa do Campeonato Carioca de IPSC Handgun, para:

1- Aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte.

c - Bienalmente, preferencialmente em novembro, ainda desejável coincidir com a última etapa do Campeonato Carioca de IPSC Handgun, para:

1 - Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes;

2 - Eleger os 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente do Tribunal de Justiça Desportiva.

d - Trienalmente, preferencialmente em novembro, ainda desejável coincidir com a última etapa do Campeonato Carioca de IPSC Handgun, para:

1 - Eleger os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente: a qualquer tempo por solicitação da Presidência, do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações e Ligas Desportivas filiadas, em dia com suas obrigações estatutárias perante a FTJRJ;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

§1 - A convocação da Assembleia Geral será feita por ordem do Presidente da Federação, ou na sua ausência ou impedimento, pelo 1º, 2º ou 3º vice-presidente, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações e Ligas Desportivas afiliadas, em dia com suas obrigações estatutárias perante à FTPR3, na forma do parágrafo 5, do Art. 8, o qual enviará a cada associação filiada, em dia com suas obrigações, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o aviso para a Assembleia, por correspondência com aviso de recebimento ou para os endereços eletrônicos cadastrados pelas entidades afiliadas no sistema da Federação e publicação no sítio eletrônico da FTPRJ na internet.

§ 2º - Em primeira convocação, reunir-se-á Assembleia Geral desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros convocados. Se após o transcurso de trinta minutos não for conseguido este "quórum", instalar-se-á em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 3ª - No caso da parte finaldo inciso II deste artigo, o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 5 (cinco) dias, e marcada a assembleia para 15 (quinze) dias no mínimo e 30 (trinta) no máximo, após a convocação na forma do parágrafo 1, supra.

§4º - Se o Presidente, sem fundamento previsto neste ESTATUTO indeferir o pedido, ou não o despachar no prazo acima, a convocação poderá ser feita por qualquer dos Vice-Presidentes ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo 1 do presente artigo.

§5º - O Edital mencionará os objetivos da convocação da Assembleia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referências genéricas tais como: "Várias" ou "Assuntos Diversos" não se permitindo igualmente, durante a reunião o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

Art. 9 - É, ainda, competência da Assembleia:

I - Preencher os cargos vagos, na forma deste ESTATUTO e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleito;

II - Dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes da Federação, e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes sendo lícito atribuir ao Presidente delegação para tal fim;

DIZ - Reformar os ESTATUTOS a qualquer tempo, por incidência da hipótese prevista no parágrafo único, do Art. 54 ou por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações perante a FTPR3, na forma do art. 59 da Lei 10.406/2002.

IV - Conceder título de Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a Federação ou ao desporto nacional, em qualquer das suas modalidades;

V - Julgar, em última instância, dentro da Federação os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas apenas à Legislação especial;

VI - Autorizar ou determinar a alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

VII - Releva no todo ou em parte, penalidade de natureza administrativa, imposta, em processo findo, à liga ou associação desportiva, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas apenas à Legislação especial;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
4º OFÍCIO DE REGISTRO

VIII - Conceder relevação nos termos da recomendação feita por entidades ou órgãos de hierarquia superior, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas apenas à Legislação especial;

IX - Dissolver a Federação por unanimidade de votos, dos sócios em situação regular presentes;

X - Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a Federação deva obediência desde que o seu cumprimento, não seja da atribuição do Presidente;

XI - Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapam à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

XII - Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Presidência;

XIII - Resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe foram submetidas ainda que o fundamento da decisão não conste, expressamente, do estatuto e regulamentos da Federação;

XIV - Fixar normas a serem observadas quanto a destinação de imóveis pertencentes ou que vierem a pertencer a Federação;

XV - Julgar as reconsiderações de suas próprias decisões;

XVI - Interpretar este ESTATUTO e demais regulamentos da Federação; XVII

- Fazer sugestões à Presidência;

XVIII - Designar os fiscais quando de eleições.

§1 - Todas as propostas serão encaminhadas à Assembleia Geral por intermédio da Secretaria que, julgado necessário fará acompanhar seu relatório.

§2[^] - Além dos casos, expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido nas hipóteses previstas nas alíneas XII, XIII, XIV.

Art. 10a - Instalados os trabalhos pelo Presidente da FTPRJ ou pelo seu substituto caberá ao plenário, nas Assembleias Gerais Ordinárias, indicar um de seus membros, desde que Presidente em exercício da associação, ou da Federação para presidi-la sendo que, nas Assembleias Extraordinárias, continuará na direção dos trabalhos o Presidente da Federação, que poderá intervir nos debates embora sem direito a voto.

§ Único - Lido o Edital de convocação passar-se-á ao exame da matéria constante da Ordem do dia consoante e previsto no parágrafo 5, do artigo 8º.

Art. 11º - As eleições da presidência, do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto se houver mais de uma chapa concorrente e por aclamação na hipótese da chapa única.

§1 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§2[^] - Em caso de empate, proceder-se-á a outro escrutínio secreto, permanecendo o empate será declarado eleita a chapa com candidato à Presidência mais antigo na FTPRJ.

§3 - Ocorrendo vaga no Tribunal de Justiça Desportiva, ou no Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição para preenchimento pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, caso não haja mais suplentes em condições de assumir.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JURÍDICA
OFÍCIO DE TIRO PETROPOLIS

§4 - Quando a vaga ocorrer na Presidência da FTPRJ e mais de 1/4 (um quarto) do mandato pelo menos já houver transcorrido, não se procederá à eleição, assumindo o cargo, neste caso, o 1, 2 ou o 3 Vice-Presidente sucessivamente, no caso de falta ou impedimento dos anteriores.

§5 - As chapas concorrentes à eleição deverão ser indicadas por no mínimo 03 (três) Associações afiliadas e deverão dar entrada na Secretaria da FTPRJ em até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a ocorrência da eleição. A comissão eleitoral terá até setenta e duas horas para manifestação sobre a chapa apresentada, e esta o mesmo prazo para suprir a exigência, sob pena de indeferimento da chapa, neste caso inclusive para registro de nova chapa deve ser respeitado o prazo previsto. Não havendo manifestação da Comissão Eleitoral a Presidência tem competência a cumprir tais trabalhos.

§6 - No caso de eleição para complementação de mandato conforme o parágrafo 4º deste artigo, o prazo de antecedência para inscrição das chapas será de 10 (dez) dias, antes da data de realização da AGE convocada na forma do parágrafo 1, do Inciso II, do Art. 8.

§7 - A Federação encaminhará às Associações filiadas que solicitarem, cópia das chapas concorrentes, além de publicá-las no website da entidade, assim que aprovadas pela Comissão Eleitoral, conforme disposições legais e estatutárias.

§8 - Qualquer chapa apresentada, pode ser impugnada no todo ou em parte, cabendo ao candidato a Presidente da chapa impugnada, um prazo de até setenta e duas horas para substituir ou ajustar o cargo/candidato impugnado, sob pena de indeferimento da chapa. Nova chapa a ser inscrita deverá observar o prazo do parágrafo 5 acima. Se a impugnação foi apresentada durante a Assembleia de eleição, o cargo/candidato deverá ser suprido no mesmo ato, sob pena de indeferimento da chapa, e se única, redesignação de outra Assembleia em ATÉ NOVENTA DIAS PARA NOVA ELEIÇÃO.

Art. 12a - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, constante do livro próprio, sendo assinado pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, e, havendo eleição também, pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

@ § 0 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente escolhidos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos.

§ Único - O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pelos órgãos competentes da hierarquia desportiva, cumprindo-lhe observar os preceitos por eles elaborados.

SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 14º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia, segundo o disposto no Art. 8, inciso "I", alínea "d", item n "1".

§1 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer de seus próprios membros, registrando sempre em ata a reunião.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TZRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO



§2 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, cunhado, colateral ou enteado de Membro da Presidência da Federação.

Art. 15 - O Conselho Fiscal elegerá o presidente dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento em regimento interno que aprovar. Se não o fizer o presidente será o membro com mais tempo de sócio da Federação, em havendo empate o de mais idade.

Art. 16a - Ao presidente do Conselho fiscal cumpre assumir a direção da Federação na hipótese e com as consequências previstas no art. 31 deste ESTATUTO.

Art. 17a - Na ausência ou no impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

IV - Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação das normas e regulamentos da entidade sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente em matéria cujo exame seja da competência do Conselho Fiscal se a Presidência da Federação não a convocar ou criar obstáculos à sua convocação;

VI - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Presidência;

VII - Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis da Federação.

SEÇÃO IV. DA PRESIDENCIA.

Art. 19 - A Presidência da Federação, como órgão executivo, é constituída pelo Presidente e por três Vice-Presidentes, eleitos conjuntamente, e será exercida pelo prazo de (04) quatro anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo e para o mandato consecutivo, cabendo ao Presidente as seguintes atribuições, e, no impedimento, falta ou ausência deste, ao 1º, 2º ou 3º sucessivamente na hipótese de impedimento, falta ou ausência dos anteriores:

I - Presidir a Federação em conjunto com os Vice-Presidentes, superintender e promover a execução dos seus serviços;

II - Cumprir este ESTATUTO e demais regulamentos da entidade, ou que esta esteja subordinada, bem como, executar as próprias resoluções e as dos poderes da Federação;

III - Convocar a presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Representar a Federação em Juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;

V - Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir, diretores, chefes dos departamentos e empregados da Federação exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

VI - Assinar, privativamente, a correspondência da Federação quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência aos Vice-Presidentes, ao Secretário ou aos Diretores para subscrever quaisquer outros papéis de expediente de rotina, exceto se tratar documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental ou doutrinário, seja referente a decisão sobre assunto de justiça, e disciplina, ou, seja ainda de natureza penal;

VII - Atribuir ao Tesoureiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos Livros de Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e de contabilidade;

VIII - Assinar, com o Tesoureiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

IX - Nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria, bem como dos Departamentos e demais órgãos sujeitos à sua superintendência;

X - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária;

XI - Assinar diplomas e títulos desportivos;

XII - Convocar poder ou órgão da Federação, exceto o TJD observando o disposto no Estatuto e normas da Entidade;

XIII - Atribuir ao 1º Secretário a supervisão dos serviços da secretaria;

XIV - Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no website de todos os seus atos e decisões, assim como dos demais poderes de interesses das Associações filiadas;

XV - Exercer todas as atribuições que lhe forem, deferidas por legislação vigente ou normatizações da Federação, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuída a outro poder;

XVI - Coordenar os trabalhos dos poderes da Federação para organização de relatório anual, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso "I", alínea "a", item n "1";

XVII - Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual das programações dos campeonatos e torneios;

XVIII - Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nos regulamentos da Federação ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior como fim de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XIX - Fiscalizar, pessoalmente ou através de representantes, as competições patrocinadas pela Federação;

XX - Instalar, nos termos do Art. 10º, as Assembleias da Federação;

XXI - Aceitar doações;

XXII - Conceder ou negar licenças às associações filiadas para participarem de competições promovidas por outras entidades;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

AVIL DE 03/11/15 JURÍDICO
1º OFÍCIO PETRÓPOLIS

XXIII - Aprovar ou não os atos dos Diretores Técnicos sobre provas e orçamentos, ou suas sugestões sobre essas atividades;

XXIV - Nomear, quando necessário, comissões Técnicas com prazo e finalidades determinados;

XXV - Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades do ano findo.

Art. 30a - Aos Vice-Presidentes compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o Presidente, substituí-lo em seus impedimentos na ausência e suceder-lhe em caso de vaga, pelo tempo restante do mandato de acordo com o parágrafo 4, do Art. 11.

SEÇÃO V. DA DIRETORIA.

Art. 21 - A Diretoria é constituída de: Presidente, 1, 2 e 3 Vice-Presidentes, 1 e 2 Secretários, 1º e 2 Tesoureiros, Diretor de Patrimônio e dos Diretores Técnicos correspondentes às modalidades de Tiro Prático que forem adotadas.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ Único - Em qualquer caso só poderá deliberar com a presença de 3 (três) membros no mínimo.

Art. 23a - A falta injustificada a 3 (três) reuniões da Diretoria, consecutiva, ou 5 (cinco) injustificadas durante o ano, implica na demissão do membro faltoso.

Art. 24 - Com exceção do Presidente, do 1 Secretário e do 1 Tesoureiro, que serão substituídos, respectivamente, pelos Vice-Presidentes, pelo 2 Secretário e pelo 2 Tesoureiro, conforme o disposto neste ESTATUTO, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento ou ausência até 60 (sessenta) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente.

Art. 25 - Vagando-se simultânea ou sucessivamente os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, e todos os previstos no Art. 31 deste estatuto, cumpre ao 1 Secretário, mencionado no Art. 21º, assumir a Direção, convocado dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a contar da abertura da última vaga, a Assembleia Geral para a eleição dos sucessores, que completarão o tempo restante do mandato.

Art. 26 - As funções de Diretor na FTPRJ não poderão ser de nenhum modo, remuneradas. Art.

27 - Compete à Diretoria:

I - Colaborar com o Presidente na administração da Federação, na fiscalização e normas e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre FTPRJ e as Associações que a compõe;

II - Decidir os assuntos que lhe foram submetidos pelo Presidente;

IEI - Colaborar para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da Federação e que não sejam da exclusiva competência do Presidente;

IV - Colaborar com o Presidente da Federação na adoção de providencias necessárias a defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Estado e à organização do calendário anual das competições oficiais de Tiro Prático;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO



V - Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da Federação, à respectiva Diretoria, associados, ou suspender-lhes a execução;

VI - Opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da Federação submeta ao seu pronunciamento;

VII - Promover por proposta dos Diretores Técnicos competições entre as Associações filiadas ou entre equipes de organizadores militares ou policiais e equipes de Associações filiadas;

Art. 28a - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes, caberá recurso para a Assembleia sem efeito suspensivo e em conformidade como disposto neste ESTATUTO.

§ Único - Se ocorrer empate em qualquer deliberação, decidirá o voto do Presidente.

Art. 29 - A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas dos campeonatos e torneios promovidos pela Federação, depois de organizadas pelos Diretores Técnicos e proclamar as Associações campeão no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do término dos respectivos certames.

Art. 30a As decisões serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos Diretores presentes à sessão cumprindo ao Secretário e ao Presidente, subscrevê-las;

Art. 31a - No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Presidência assumirá a Presidência da Federação o Presidente do Conselho Fiscal, e na falta deste, o Presidente mais idoso de qualquer das Associações membros, devidamente em dia com suas obrigações estatutárias, ou seu representante indicado, cumprindo, a um a outro, em tal hipótese, responder pelo expediente da Entidade e convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do fato, para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período assinalado aos antecessores, na forma do Art. 23

Art. 32a - Ao 1º Secretário, com a colaboração do 2º Secretário, que substituirá em seus impedimentos a ausência, cumpre:

I - Orientar as atividades da secretaria;

II - Assinar a correspondência por delegação do Presidente na forma do disposto no Art. 19, inciso "VI",

III - Firmar conjuntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela Entidade;

IV - Ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos à Federação;

V - Ser o responsável pela publicação do Boletim mensal, órgão oficial da Federação, no website da entidade;

VI - Ter sob sua responsabilidade, a administração do pessoal empregado;

VII - Providenciar anualmente cadastramento ou atualização da Federação, junto aos órgãos: Federais, Estaduais, municipais e civis competentes;

VIII - Ter em dia e em ordem o fichário com o registro de atiradores inscritos pelas Associações filiadas;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIROREGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
QUARTO OFÍCIO PETRÓPOLIS**Art. 33º - Cabe ao 2 Secretário:****Z - Auxiliar o 1 Secretário e acompanhar suas atividades, ficando em condições de substituí-****Art. 34a - Compete ao 1 Tesoureiro:****I - Promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-las;****II - Supervisionar todos os serviços da Tesouraria bem como estabelecer os critérios a serem seguidos na abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticação de documentos e comprovantes de despesa, fiscalização dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes ou fiscalização deste último ao profissional contratado;****III - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;****IV - Substituir o 1 Secretário, quando ausente ou impedido o 2 Secretário;****V - Depositar imediatamente após o recebimento, em banco, de acordo com o Presidente, os dinheiros e títulos de créditos da Federação;****VI - Assinar, com o Presidente ou com um dos Vice-Presidentes, estes no impedimento do 1, os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacionem com os fundos e haveres da Federação, salvo se tal movimentação foi por meio eletrônico, cabendo nesta situação ato exclusivo à Presidência;****VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes da receita e despesa do mês anterior e, ao final do ano o Balanço Geral;****VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal, quando houver eleição, balancete do período de modo que possa ser apreciado pela Assembleia Geral;****IX - Providenciar quanto aos encargos fiscais da FTJR3;****X - Efetuar os compras aprovadas pela Presidência.****Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro:****1 - Auxiliar o 1 Tesoureiro, ficando em condições de substituí-lo.****Art. 36 - Compete ao Diretor de Patrimônio:****I - Ser o responsável pelos bens da Federação, mantendo-os devidamente cadastrados e guardados;****II - Planter em dia e em ordem a escrituração do livro de patrimônio;****III - Exercer o controle do material permanente e de consumo da Federação providenciando, em cooperação com Tesoureiro, sua aquisição necessária;****IV - Apresentar nas reuniões da Diretoria, a entregar ao 1 Tesoureiro a tempo útil, a situação física do estoque existente;****V - Efetuar o controle da munição do âmbito da FTJR, remetendo os mapas mensais aos organismos de controle;****VI - Estabelecer, em função das tabelas fornecidas, os preços de munição, dando imediata ciência aos clubes filiados.**

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

Art. 37º - Dos Diretores Técnicos - em princípio haverá um Diretor Técnico para cada modalidade do tiro prático, competindo-lhes:

- I - Nomear 2 subdiretores técnicos;**
- II - Apresentar a programação anual juntamente com os seus subdiretores técnicos, a Diretoria;**
- III - Coordenar e chefiar os trabalhos dos subdiretores técnicos nas provas programadas pela Federação;**
- IV - Apresentar as normas reguladoras e o estabelecimento de índices técnicos, juntamente com os seus subdiretores;**
- V - Realizar cursos para árbitros das provas de competência da FTPR3;**
- VI - Transferir ou anular toda prova que for prejudicada por mau tempo ou falha na direção técnica;**
- VII - Inspecionar e aprovar os estandes de tiro para realização de campeonatos e torneios;**
- VIII - Apresentar um relatório mensal, baseado nos pareceres técnicos dos seus subdiretores;**

An. 38º - Dos Subdiretores Técnicos - os Subdiretores Técnicos tem por obrigação:

- 1 - Emitir pareceres sobre todas as questões técnicas relacionadas ao tiro de suas respectivas modalidades;**
- II - Incentivar o Tiro;**
- III - Participar das Comissões Técnicas temporárias nomeadas pela Presidência;**
- IV - Dar assistência aos associados das filiadas que desejarem se iniciar na prática das modalidades da competência da FTPRJ;**
- V - Assistir ao(s) treinamento(s) da(s) equipe(s) da Federação e acompanhá-la nas competições realizadas fora do Estado ou dentro dele, se for o caso;**
- VI - Durante as competições internas ou naquelas que a Federação participar, ser o único intermediário entre a equipe e a direção da prova zelando por todos os detalhes que assegurem o máximo rendimento técnico de cada atirador;**
- VII - Apresentar relatório sobre cada prova ou competição, até 1 (uma) semana após a realização da mesma.**

TITULO TERCEIRO. DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 39 - Os serviços administrativos da Federação, bem como os de natureza técnica, não atribuídos privativamente aos diversos poderes, serão confiados a Departamentos, ou outra, denominação que venham a ter e que funcionarão como auxiliares de execução das atividades do Presidente ou Diretoria.

Art. 40a - A organização e as atribuições de cada Departamento ou órgão técnico-administrativo constituirão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Presidência da Federação, respeitada a competência dos poderes da Entidade.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

X?u1Sxt.gjy/4L DE ;t;/ytt
 CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓ---

CAPÍTULO II. DAS INCOMPATIBILIDADES.

Art. 41a - Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na Federação:

- I - Integrar o Tribunal da Justiça Desportiva ou o Conselho Fiscal sendo membro da Diretoria de Associação ou Liga Desportiva filiada ou de órgão ou Entidade superior, salvo se regularmente licenciado;**
- II - Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela Federação ou por Entidade a que ela estiver direta ou indiretamente vinculada.**

TÍTULO QUARTO. DA FILIAÇÃO.

CAPITULO I. DOS REQUISITOS.

Art. 42a - Além das associações e Ligas Desportivas fundadoras da Federação, poderão ser admitidas outras que pratiquem o Tiro Prático, quer de forma eclética, quer especializada, tudo subordinada às deliberações do Conselho Nacional de Desportos, ou órgão que o substituir.

§ Único - Não se permitirá a filiação de mais de uma liga dentro do mesmo município.

Art. 43a - O pedido de filiação deve ser firmado pelo Presidente do Clube, da Associação Desportiva ou Liga devendo preencher os seguintes requisitos:

- I - Juntar prova de registro na forma da legislação vigente, de acordo com as instruções do Exército Brasileiro, órgãos Estaduais e Municipais;**
- II - Ter Estatuto devidamente aprovado pela Federação, do qual constem obrigatoriamente:**
 - a - A existência do Conselho Fiscal, com 3 (três) membros, pelo menos, com incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;**
 - b - O dever de estimular entre os seus associados a realização, o desenvolvimento do esporte, intelectual e físico da juventude;**
 - c - O dever de assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso em seus estandes, e praças desportivas, com direito às distinções deferidas as funções que exercerem;**
- III - Juntar fichas com assinatura, com qualificação completa e duração do mandato dos Diretores;**
- IV - Juntar um desenho, em cores, dos uniformes, da bandeira e do escudo obrigando-se a modificá-los no caso de lhe ser isto exigido;**
- V - Fornecer a localização de sua sede, e endereço para correspondência, inclusive eletrônico, da entidade e pessoal da Presidência;**
- VI - Depositar na Tesouraria da Federação, com o requerimento de filiação instruído com os documentos exigidos, a joia e a anuidade estabelecidas;**
- VII - Comprometer-se a aceitar e a cumprir o ESTATUTO e regulamentos da Federação e os que a FTPRJ está subordinada;**
- VIII - Ter funcionamento um Estande ou Pedana que permita a execução de no mínimo 2 (duas) provas de Tiro Prático diferentes. O Estande ou Pedana poderá não pertencer ao**

Clube, mas este deverá apresentar à Federação cópia do convênio, firmado com Entidade que possuir o estande. Este convênio deverá mencionar claramente que o Estande poderá ser frequentado por qualquer atirador regularmente registrado na Federação em competições oficiais da FTPRJ;

ZX - Ceder à Federação de Tiro Prático do Estado do Rio de Janeiro seus estandes para a realização de campeonatos e torneios por ela promovidos.

§1 - Quando se tratar de Ligas, além das exigências acima enumeradas, será necessário, ainda:

I - Possuir pelo menos três Associações filiadas que pratiquem o tiro;

II - Localizar-se na sede respectivo município;

III - Fornecer uma relação dos estandes para competições com localização e dados complementares;

IV - Juntar listas completas das Associações filiadas, com detalhamentos sobre instalações, sede, eficiência desportiva.

§2 - A Presidência da Federação poderá, a seu juízo, facilitar às Ligas e Associações filiadas o pagamento parcelado da anuidade, desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 44• - Poderão ainda ser filiadas Entidades do Desporto Militar, Policial, Universitário ou Classista de acordo com o previsto na legislação desportiva atendidas as disposições contidas nos incisos IV, V, VII, VIII e IX do Art. 43 deste ESTATUTO.

Art. 45^o - Os associados que praticam quaisquer das modalidades de tiro prático nas filiadas, pagarão uma anuidade à Federação, e só os que estiverem quites podem participar de quaisquer competições da FTPRJ ou autorizadas por ela.

CAPÍTULO II. DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS FILIADAS.

Art. 46^o - São direitos das Ligas ou Associações:

I - Dirigir o Tiro na órbita da respectiva influência;

II - Reger-se por regulamentos próprios, sujeitas à aprovação da Federação;

III - Dirigir-se aos poderes competentes da Federação, nos termos do presente ESTATUTO;

IV - Disputar os campeonatos, provas e torneios promovidos pela Federação bem como as demais competições instituídas pelas Ligas a que estiverem filiadas;

V - Nanter relações com as demais Associações vinculadas à Entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;

VI - Apresentar recursos aos poderes competentes de Federação, bem como formular consultas, na conformidade de legislação vigente.

Art. 47a - São deveres das filiadas:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este ESTATUTO, leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

14
DEFENSAS JURÍDICAS
PETRÓ.

- II - Remeter à Federação, dentro de 30 (trinta) dias, um exemplar de seu ESTATUTO toda a vez que o reformar e ficha da Diretoria quando eleita ou modificada contendo a profissão, nacionalidade, endereço, telefones, endereço eletrônico e o tempo de duração do mandato de seus membros;
- III - Comunicar, no caso de Liga, a filiação de novas Associações, bem como as penalidades aplicadas aos jurisdicionados, causadas por infrações aos regulamentos próprios ou da Federação, esclarecendo sempre os motivos da sanção imposta;
- IV - Remeter à Federação, dentro de 30 (trinta) dias, a tabela dos campeonatos que organizar e aos quais poderão concorrer, todas as entidades filiadas;
- V - Remeter à Federação, até o dia 5 (cinco) de março de cada ano o relatório de suas atividades desportivas relativo ao ano anterior;
- VI - Submeter, previamente, à aprovação da Presidência da FTPRJ os regimentos referentes à prática das diferentes modalidades de Tiro Prático;
- VII - Solicitar licença à Federação e aguardar a concessão para promover competições amistosas com antecedência, pelo menos 72 (setenta e duas) horas, indicando, também, os adversários que pretende enfrentar;
- VZII - Não disputar competições com Ligas ou Associações cuja situação ainda não esteja regularizada perante a Federação, nem permitir que participem de campeonatos, atiradores que não forem devidamente registrados na Federação ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Federação ou entidade a esta vinculada;
- IX - Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela Federação exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das Ligas ou Associações;
- X - Disputar anualmente, com 1 (uma) equipe completa em no mínimo 1 (uma) prova, o Campeonato Estadual;
- XI - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhes estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da Federação ou a desarmonia entre as suas filiadas;
- XII - Ceder o seu Estande, sem qualquer vantagem especial aos seus associados quando requisitado pela Federação ou outras entidades a quem estejam subordinadas, para competições oficiais da FTPRJ;
- XIII - manter seus livros de escrituração e de registro de sócios à inteira disposição da Federação;
- XIV - Independentemente de qualquer indenização ou vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, cedê-los, quando convocados a Federação ou a Associação ou Confederação respectiva;
- XV - Planter registro, com atualização/revalidação de seus dados pelo menos anual, de seus atletas e associados filiados, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- XVI - Pagar adiantadamente até 1 de março do ano corrente, as anuidades e com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagem fixadas nos regulamentos da FTPRJ, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a Federação por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação sob pena de desfiliação;

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO * 6666 OFFICINA PETRÓPOLIS

XVII - Planter durante as competições desportivas lugares próprios destinados aos membros do Conselho Nacional de Desportos, Associação ou Confederação respectiva e da Federação, bem como às autorizadas policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições;

XVZII - Reconhecer a Federação como única dirigente do tiro prático segundo as regras desta FTPRJ, no âmbito de sua competência territorial;

XIX - Representar a Federação, quando designado;

XX - Impedir nos estandes, e nas competições, quaisquer manifestações de cunho político seja partidária ou desportiva, de cunho religioso ou social.

CAPITULO III. DA DESFILIAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU LIGAS.

Art. 48º - Será, por ato da Presidência e vigência imediata, perdendo todos seus direitos, desfilhada a Associação ou Liga que deixar de comparecer a 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou que deixar de quitar os seus compromissos após notificada no endereço constante de seu cadastro na FTPRJ, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) para Assembleia Geral imediata. Devendo a Assembleia seguinte ao ato referendar a desfiliação ou atender ao recurso previsto e julgar a cessação dos efeitos de sua desfiliação, voltando a Associação a exercer seus direitos.

Art. 49 - A Associação que deixar de disputar por mais de 1(uma) vez o Campeonato Estadual de acordo com o Inciso "X", do Art. 47, será desfilhada.

Art. 50 - O Presidente da Federação deverá participar às entidades competentes, a desfiliação dessas Associações.

Art. 51 - A Associação ou Liga desfilhada de acordo com o previsto nos Art. 48 e 49º, se improcedente seu recurso previsto ou não protocolizar recurso ao ato, só poderá filiar-se novamente, cumprindo-se o previsto no Art. 43 e decorrido de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da Assembleia Geral que referendou o ato do Presidente da Federação.

Art. 52 - A Associação que não disputar o Campeonato Estadual conforme previsto no inciso "X", do Art. 47, não terá direito a voto nas Assembleias do ano seguinte.

TITULO QUINTO. DAS NORMAS E RESOLUÇÕES.

CAPITULO I. DA FORMAÇÃO E VIGÊNICA.

Art. 53a - As normas da Federação obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente vinculadas, depois de aprovadas pela Presidência, e a partir da data de sua comunicação escrita, da publicação no Boletim Oficial ou website da FTPRJ.

Art. 54º - Além das disposições legais pertinentes a organização desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pela Federação e suas filiadas como parte integrante de sua legislação, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos ou órgão que o suceder, da Associação ou Confederação, a que a FTPRJ estiver filiada, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União, do Estado ou do Município.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TZRO PRATTCO DO RZO DE JANEIRO



§ Único - Para efeito deste artigo, o presente ESTATUTO poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que porventura, o alterarem, implícita ou explicitamente. Sendo tal modificação promovida e referendada em primeira Assembleia Geral.

CAPÍTULO II. DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS.

Art. 55 - Além do código elaborado pelo Conselho Nacional de Desportos, ou órgão que o substituir, pela Associação ou pelas Confederações a quem estiver filiada, disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a Federação adotará um Código Desportivo, aprovado pela sua Diretoria, contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos e torneios, processos de registro, inscrição e transferência de atletas, critérios de distribuição das Associações em séries, dentro do mesmo certame, formação das equipes representativas da Federação, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades desportivas na órbita estadual.

§ Único - Será facultativo à Federação, sempre que a complexidade e o vulto dos assuntos assim aconselharem, modificar os preceitos referentes a um determinado setor, sob a denominação julgada mais conveniente.

Art. 56a - Os órgãos de cooperação e execução a que se refere o Título Terceiro terão regulamentos próprios, a que deverão obediência, elaborados na forma prevista por este ESTATUTO.

TÍTULO SEXTO. DO ORÇAMENTO.

CAPÍTULO Z. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Art. 57 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, e corresponderá ao ano fiscal, tendo início a 01/01 e término 31/12.

CAPÍTULO II. DA RECEITA.

Art. 58 - Constituem receita da Federação:

- I - Anuidades;**
- II - Taxas, emolumentos e multas;**
- III - Auxílios ou subvenções oficiais ou não;**
- IV - Doações de qualquer natureza;**
- V - Rendas diversas.**

CAPÍTULO III. DA DESPESA.

Art. 59^ - Constituirão despesas da Federação:

- I - Manutenção da sede;**
- II - Ordenado dos empregados e gastos com árbitros;**

- III - Gastos com expediente e representações;
- IV - Aquisição de material para serviços burocráticos;
- V - Prêmios e troféus;
- VI - Qualquer outro gasto eventual.

Art. 60a - Nenhuma despesa superior a 100 (cem) vezes o valor da anuidade de Clubes poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente, e as relativas à aquisição de munição ou componentes de recarga.

TÍTULO SÉTIMO. DOS SIIMBOLOS.

Art. 61a - A Federação adotará os seguintes distintivos:

I - A Bandeira, que terá a forma retangular, dividida em quatro partes, em fundo branco, aparecendo na parte superior esquerda um retângulo em cor azul claro, com a sigla em preto, FTP, unido pelo seu vértice inferior direito a outro retângulo de iguais dimensões, também na cor azul claro, com siglas em preto R3, seguidas das letras superpostas DVC. No canto inferior esquerdo, aparece um triângulo isósceles, na cor preta, aparecendo, no canto superior direito a mesma figura geométrica, de idênticas coloração e dimensões;

II - O Escudo, na forma tradicional dividido em quatro partes, em fundo branco e azul claro, contado ao centro um pentagrama com as pontas em preto e no seu interior o globo terrestre, dividido em paralelas e meridianos em preto. Na parte superior do escudo, destacam-se as letras FTPRJ na cor preta inferior, as letras superpostas DVC, também na cor preta;

IIE - As Flâmulas, pinos de lapela, adesivos distintivos etc., obedecerão os padrões constantes dos artigos anteriores.

Art. 62 - A Federação adotará como logotipo, as letras FTPR3 unidas de forma estilizada.

TITULO OITAVO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASNSITORIAS.

Art. 64 - Como órgão oficial da Federação haverá um Boletim sucessivamente numerado a medida da sua publicação, no padrão "xxx/yyyy", onde "xxx" equivalerá ao número do Boletim e "yyyy" ao ano de sua edição, publicado no website da FTPRJ, destinado à divulgação dos regulamentos e atos dos poderes e órgãos bem como de noticiário útil ao conhecimento de suas filiadas.

Art. 65a - Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir da posse na Assembleia de sua eleição e a sua extinção ocorrerá com posse dos sucessores regularmente escolhidos.

§ Único - O mandato da Diretoria eleita na Assembleia inaugural terminará em 31 de março de 1990, podendo seus membros ser reeleitos não sendo computado esse período para efeito da futuras reeleições.

Art. 66 - A Assembleia que decretar a dissolução da Federação, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, que deverá ser doado a instituições congêneres e sem finalidades lucrativas.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO RIO DE JANEIRO

18
ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
PETRÓPOLIS

Art. 67a - A Federação não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas Associações que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada ainda que de hierarquia superior.

Art. 68a - As filiadas não respondem pelas obrigações contraídas pela Presidência, em nome da Federação.

Art. 69• - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do ESTATUTO.

§ Único - A responsabilidade de que trata esse artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que findo o mandato salvo disposições legal ou contrária.

Art. 70 - Na Federação não será permitida atividade da natureza política, religiosa ou racial.

Art. 71 - Os agraciados com título de benemérito estão isentos do pagamento da anuidade e de toda e qualquer outra taxa existente ou que venha a ser criada.

Art. 72a - Na solução dos casos omissos, será lícito o recurso à analogia e os princípios gerais do Direito.

Art. 73 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia do dia 10/07/1989 entrará em vigor após a homologação do parecer favorável do CND pelo Exmo. Sr ministro de Educação na forma da lei, e do seu regular registro no órgão competente.

Alterado e consolidado em
Petrópolis, 16 de setembro de 2022, por: